

PROJETO DE RESOLUÇÃO^º , DE 2007
(Do Sr. Deputado Onyx Lorenzoni)

Altera e acrescenta artigos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo normas especiais para o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 41 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41.....

VI – indicar Relatores e Sub-Relatores, submetendo seus nomes à aprovação do Plenário, e distribuir-lhes matéria sujeita a parecer;

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, respeitada a ordem de apresentação dos requerimentos, bem como o requerimento de urgência apresentado pelo Relator, e proclamar o resultado da votação;

XXIII -

Parágrafo único. O presidente não poderá funcionar como Relator ou Relator substituto, mas terá voto nas deliberações da Comissão.

XXIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão;

XXV – estabelecer condições especiais para acesso de parlamentares ou de qualquer outra pessoa a documentos de caráter sigiloso, sempre que considere tal medida indispensável ao bom andamento dos trabalhos, mediante comunicação à Comissão;

XXVI – conhecer as informações, requerimentos e denúncias que receber, mesmo que anônimas, delas dando ciência à Comissão, indicando as providências que entender cabíveis.” (NR)

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 41-A. Ao Relator de Comissão Parlamentar de Inquérito compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento ou no Regulamento das Comissões, a condução do inquérito, devendo:

I – comandar a Assessoria Técnica designada para apoio aos trabalhos da Comissão;

II – designar o Gerente da Assessoria Técnica;

III – indicar os servidores que serão requisitados, na conformidade do que dispõe o inciso I do art. 36;

IV – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário da Comissão a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36;

VI – conduzir a realização das diligências e sindicâncias que tenham sido aprovadas pelo Plenário da Comissão, com a participação dos membros que este indicar;

VII – requerer ao Presidente o regime de urgência na tramitação de matérias, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

VIII – requerer ao Presidente que submeta à deliberação do Plenário o sigilo para oitiva de depoente, testemunha ou investigado, quando considerar tal medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos;

IX – distribuir aos de mais membros da Comissão as Notas e Estudos produzidos pela Assessoria Técnica;

X – informar ao Plenário da Comissão, a cada mês, o andamento das investigações;

XI – estabelecer horário para que a Assessoria Técnica atenda aos pedidos de esclarecimento dos de mais membros da Comissão;

XII – requisitar ao Banco Central do Brasil que informe, com base no cadastro geral de correntistas instituído pelo art. 3º da Lei nº 10.701, de 9 de julho de

2003, as contas bancárias existentes em nome das pessoas cuja transferência de sigilo tenha sido aprovada pela Comissão.

Art. 41-B. Mediante manifestação de um terço de seus membros, o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I – fixar prazo para o cumprimento de diligências, a realização de oitivas ou a adoção de outras providências, após transcorridas dez sessões da aprovação correspondente nos termos regimentais;

II – requerer ao Presidente que submeta a deliberação a prática de quaisquer dos atos previstos inciso II do art. 36.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo realizar alterações no texto do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto às normas relativas ao funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito. Tendo em vista os trabalhos realizados por essas comissões, que vão desde a sua instalação até o seu relatório final, faz-se necessário tornar o seu desenvolvimento e processo de forma mais célere e simplificada.

As Comissões Parlamentares de Inquérito não dispõem de normas objetivas e específicas para determinados procedimentos, o que ocasiona atrasos e dificuldades nas investigações, bem como na tomada de decisões de seus membros.

Dante disto entendemos que, com a aprovação das normas ora sugeridas, certamente as investigações que vierem a ser constituídas serão efetivadas com maior agilidade e precisão.

São estas as razões que nos motivaram a elaborar o presente projeto de resolução, para cuja aprovação contamos com o necessário apoioamento de nossos nobres Pares nesta Casa do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Onyx Lorenzoni
Lider do PFL

